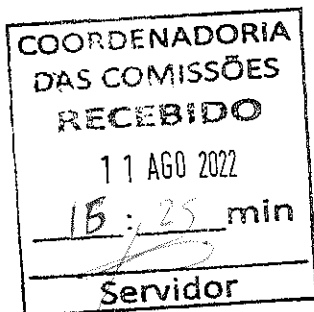




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública

Parecer Nº 129 /2022

Ao Projeto de Indicação Nº 1318/2021

Autor: Vereador Wellington Saboia (PMB)

Relator: Vereador PPCELL (PSD)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de validade da Carteira Padrão, categoria táxi, emitido pela ETUFOR, por 24 meses”.

1 - RELATÓRIO

A proposição legislativa ora submetida à apreciação desta Relatoria é de autoria do Vereador Wellington Saboia, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de validade da Carteira Padrão, categoria táxi, emitido pela ETUFOR, por 24 meses.

Preliminarmente, é imperioso destacar que o projeto em lide recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça ao realizar o controle preventivo constitucional que o fez através dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição ora apreciada (alínea “a”, do inciso I, do Art. 58, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Fortaleza).

Outrossim, conforme o disposto na alínea “b”, do inciso II, do Art. 58, do RI, compete à COFAP opinar sobre proposições relativas aos “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual”.

Este é o relatório.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310

www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública

2 - VOTO

Analizando o mérito do projeto em apreço, o prazo de validade da Carteira Padrão é de dois anos ou vinte e quatro meses (24), conforme o Art. 4º da Portaria nº 80, de 29/11/2018, da ETUFOR, *in verbis*:

Art. 4º O prazo de validade da Carteira Padrão, ora criada, será de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria findados o qual os operadores deverão renová-la.

A proposta em lide sugere prorrogação do prazo de validade da Carteira Padrão por mais 24 meses, sem a cobrança de juros e multas, findo a validade, conforme dispõe o Art. 2º da propositura. Consentida a prorrogação do prazo, o erário também deixará de receber a taxa de renovação, o que trará prejuízos aos cofres públicos pelo extenso tempo de remissão.

Contudo, vale destacar que, por se tratar de matéria de interesse local e envolver perdas financeiras para o executivo, a matéria em comento possui atributos para a sua tramitação, devendo-se observar que a competência tributária em instituir e cobrar impostos e taxas é do município, conforme dispõe o inciso IV, do Art. 4º da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Fortaleza:

Art. 4º A competência tributária do Município de Fortaleza compreende a instituição e a cobrança:

[...]

IV - das Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal;

[...]

Deste modo, somente o município poderá remir os valores das taxas, conforme preceitua o Art. 104, do mesmo arcabouço, observando-se que a proposta em apreço, encontra procedência do inciso I, do mesmo artigo, tendo em vista os prejuízos econômicos em face da pandemia da COVID-19:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública

Art. 104. O Município de Fortaleza, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

Resta, portanto, reconhecer a relevância da propositura e sua admissibilidade.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e por força da alínea “a”, inciso I, do Art. 58 do Regimento Interno desta Augusta Casa, somos **favoráveis a admissibilidade** do presente Projeto de Indicação *sub examine*.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 26 de OUTUBRO de 2022.

Relator

Presidente

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____